Boletim do Trabalho e Emprego

33

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 110\$00 (IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 33

P. 1553-1566

8-SETEMBRO-1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações salariais aos CCT (apoio) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 	1555
 Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 	1555
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras	1556
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio) — Alteração salarial	1557
— CCT entre a APIM — Asso. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril/Sul) — Alteração salarial e outras	1557
— CCT entre a AIM — Assoc. Industrial do Minho e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal (cerâmica de Barcelos) — Alteração salarial	1558
— CCT entre a ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1558
 — CCT entre a AOPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras	1560
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e o Sind. dos Enfermeiros Portugueses — Alteração salarial	1561
— AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto e outros — Alteração salarial e outras	1562
 Acordo de adesão entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição (ex-ANS — Assoc. Nacional de Supermercados) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre a referida associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros. 	1565
— CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (administrativos e vendas) (alteração salarial e outras) — Rectificação	1566



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

• •

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações salariais aos CCT (apoio) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 33, de 15 de Agosto e 8 de Setembro, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representadas pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 33, de 15 de Agosto e de 8 de Setembro, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as conveções extensivas, nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e eficácia do contrato

1 — A tabe	ela de remur	nerações mí	nimas mensai	s e
demais cláusi	ulas de expre	essão pecun	iária produzi	rãc
efeitos a parti	ir de 1 de Jane	eiro de cada	ano.	

_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•
3 —					•																																								
													(C	1	á	u	lS	υ	ıl	a	ι.	5		a																				
													C	o	n	tı	a	t	o	a	1 1	te	r	n	10	0																			
1 —																																													

Cláusula 28.ª

2 — (Eliminado.)

Subsídio de frio

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de 3900\$.

Cláusula 30.ª

Ajudas de custo

1		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	_																																											•

- a) Pequeno-almoço 280\$;
- b) Almoço ou jantar 1185\$;
- c) Ceia 570\$; d) Dormida contra a apresentação de documentos.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de produção	96 350\$00
II	Chefe de contr. qualidade	83 350\$00
III	Chefe de secção Encarregado	71 250\$00
IV	Subchefe de secção	68 950\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
IV	Educador de infância Empilhador Fiel de armazém Fogueiro de 1.ª Maquinista de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Mecânico refrig., ar cond., vent. e aquec. de 1.ª Oficial electricista Motorista/vend./dist. (s/comissões)	68 950\$00
V	Controlador de qualidade Apontador/conferente Carpinteiro Fogueiro de 2.a Maquinista de 2.a Mecânico refrig., ar cond., vent. e aquec. de 2.a Operador de câmaras frigoríficas Serralheiro mecânico de 2.a Pedreiro Pré-oficial electricista Motorista de ligeiros Motorista/vend. dist. (c/ comissões)	64 550\$00
VI	Distribuidor Fogueiro de 3.ª	64 200\$00
VII	Empregada de refeitório	56 500\$00
VIII-A	Praticante maior de 18 anos	55 000\$00
VIII	Praticante (fabrico)	53 450\$00
IX	Aprendiz (fabrico)	41 550\$00
X	Aprendiz do 1.º ano	40 950\$00

Lisboa, 21 de Agosto de 1996.

Pela ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio: (Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas: Manuel Joaquim Tavares Marques.

Entrado em 22 de Agosto de 1996.

Depositado em 26 de Agosto de 1996, a fl. 28 do livro n.º 8, com o n.º 364/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio) — Alteração salarial.

Cláusula 2.ª

Vigência

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Julho de 1996, tendo as tabelas salariais reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Remunerações
I	94 900\$00 89 500\$00 85 200\$00 83 600\$00 81 100\$00 79 000\$00 75 500\$00 74 800\$00 68 300\$00 64 400\$00 62 600\$00 55 700\$00 54 900\$00 41 000\$00 40 800\$00

Profissionais de engenharia

Níveis	Tabela A
I-A I-B II III IV V VI	103 100\$00 109 600\$00 125 000\$00 145 000\$00 171 500\$00 193 750\$00 221 000\$00

Lisboa, 20 de Agosto de 1996.

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem: (Assinatura ilegível.)

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz: (Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais: (Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

João Luís Carapinha Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Ouímica e Indústrias Diversas.

Lisboa, 8 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Agosto de 1996.

Depositado em 26 de Agosto de 1996, a fl. 28 do livro n.º 8, com o n.º 366/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril/sul) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se nos destritos de Leiria, Lisboa, Évora, Portalegre, Santarém, Setúbal, Beja e Faro e obriga as empresas de moagens, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais e os trabalhadores ao serviço dessas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

............

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 1996, tendo as tabelas salariais reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 53.ª-A

Retribuição de turnos

- 1 Os trabalhadores que realizem trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:
 - *a*) 6100\$;
 - b) 9400\$;
 - c) 10 700\$.

Cláusula 53.ª-B

Refeitório e subsídio de alimentação

2 — Caso não forneçam refeição, as empresas pagarão um subsídio de 600\$ por cada dia de trabalho em qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Remunerações
I	96 000\$00 91 300\$00 87 700\$00 84 600\$00 81 100\$00 75 600\$00 71 350\$00

Lisboa, 8 de Julho de 1996.

Pela APIM — Associação Portuguesa dos Industrias de Moagem:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz: (Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Entrado em 22 de Agosto de 1996.

Depositado em 29 de Agosto de 1996, a fl. 29 do livro n.º 8, com o n.º 371/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIM — Assoc. Industrial do Minho e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal (Cerâmica de Barcelos) — Alteração salarial.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas filiadas na Associação Industrial do Minho que na região de Barcelos se dediquem à indústria da cerâmica artística e decorativa de tipo artesanal e louça de tipo regional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pela Federação signatária.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 1996.

ANEXO II

Grupo 1	87 400\$00
Grupo 2	81 100\$00
Grupo 3	72 400\$00
Grupo 4	
Grupo 5	

Grupo 6	62 200\$00
Grupo 7	61 600\$00
Grupo 8	60 900\$00

Aprendizagem

Pré-aprendiz de 15 e 16 anos	41 600\$00
Aprendiz de 16 e 17 anos	41 900\$00
Aprendiz de 17 e 18 anos	42 400\$00
Aprendiz com mais de 18 anos	44 300\$00
Praticante	46 500\$00

Vila Nova de Gaia, 24 de Abril de 1996.

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto.

Lisboa, 22 de Maio de 1996. — Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Julho de 1996.

Depositado em 28 de Agosto de 1996, a fl. 29 do livro n.º 8, com o n.º 369/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e, por outra, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Aquando da entrega para publicação deste CCT no Ministério do Emprego e da Segurança Social, a associação patronal e os sindicatos outorgantes obrigam-se a requerer ao Ministério do Emprego e da Segurança Social a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade neste sector e que não sejam filiadas na associação patronal outorgante, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém a redacção actual.)
- 2 A tabela de retribuições certas mínimas e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1996.
 - 3 a 7 (Mantêm-se com a redacção actual.)

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual

- 1 e 2 (Mantêm-se com a redacção actual.)
- 3 As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa apresentados, podendo, contudo, optar pela atribuição de um abono diário não inferior a 6910\$.

Nos casos em que o trabalhador não complete diária completa, serão pagas as despesas contra a apresentação de documentos comprovativos ou o pagamento das seguintes quantias:

Refeição — 1430\$; Alojamento e pequeno-almoço — 4110\$.

4 a 7 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

CAPÍTULO XIV

Questões gerais e transitórias

Cláusula 85.ª

Regime mais favorável

As partes outorgantes reconhecem expressamente, para todos os efeitos legais, que o presente CCT é globalmente mais favorável que o CCT anterior publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, com as revisões subsequentes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 7, 21, 29, 31, 32, 38, 39, 39, 38, 38, 37, 36, 35 e 34, respectivamente de 22 de Fevereiro de 1980, 8 de Junho de 1981, 7 de Agosto de 1982, 22 de Agosto de 1983, 22 de Agosto de 1984, 15 de Outubro de 1985, 22 de Outubro de 1988, 16 de Outubro de 1989, 15 de Outubro de 1990, 8 de Outubro de 1991, 29 de

CAPÍTULO XV

Cláusula 87.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de 430\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 a 4 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

ANEXO II

- 1 a) (Mantém a redacção actual.)
- b) Tabela de remunerações certas mínimas:

Níveis	Remunerações
I	119 700\$00 109 000\$00 107 700\$00 105 500\$00 100 800\$00 96 600\$00 86 500\$00 81 700\$00 78 700\$00 78 600\$00 78 400\$00 65 900\$00 60 600\$00 59 000\$00 43 000\$00 40 900\$00

2 a 4 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

Nota. — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual do CCT em vigor.

Lisboa, 25 de Julho de 1996.

Pela ANAP — Assoc. Nacional de Armazenistas de Papel: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ileoível)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Carlos Moura Nunes.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 26 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins;

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 27 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 1996.

Depositado em 26 de Agosto de 1996, a fl. 28 do livro n.º 8, com o n.º 365/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AOPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para o n.º 1 da Cláusula 52.ª, n.º 2, alíneas a), b), c) e d), da cláusula 57.a, n.o 1 da cláusula 60.ª e anexo II — tabela de remunerações do contrato colectivo celebrado entre as Associações dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões, Associação dos Operadores do Porto de Lisboa, ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e Associação dos Operadores Portuários do Sul, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1987, e suas alterações, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 33, de 8 de Abril de 1994, e 33, de 8 de Setembro de 1995:

Novo texto

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria, à diuturnidade de 3350\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 57.ª

Trabalho extraordinário — Refeição

1-....

2 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula terá direito a receber um abono para a respectiva refeição, de acordo com a seguinte tabela:

Pequeno-almoço — 420\$; Almoço — 1570\$; Jantar — 1570\$; Ceia — 1050\$.

Cláusula 60.ª

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — A todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho completo, será atribuída, sempre que possível em senhas, uma comparticipação nas despesas de almoço, no valor de 1450\$ (mínimo cinco horas).

ANEXO II Tabela de remunerações

Letra	Categorias	Valor
A	Chefe de serviços	182 400\$00
В	Chefe de secção	154 700\$00
С	Primeiro-oficial	140 500\$00
D	Segundo-oficial	133 900\$00
Е	Terceiro-oficial	125 100\$00
F	Aspirante Cobrador Primeiro-porteiro Primeiro-contínuo Telefonista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores Guarda/rondista/vigilante Operador de máquinas	110 400\$00
G	Servente Embalador	102 900\$00
Н	Praticante	88 600\$00
I	Segundo-contínuo	88 600\$00
J	Praticante estagiário	76 300\$00
L	Praticante estagiário de armazém do 1.º semestre. Praticante estagiário de armazém do 2.º semestre.	62 300\$00 81 800\$00
М	Paquete	61 200\$00

A retribuição mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento hora de 490\$.

O período de vigência da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terá a duração de 12 meses, salvo se outro prazo for entretanto fixado por lei, e produzirá efeitos de 1 de Março de 1996 a 28 de Fevereiro de 1997.

Lisboa, 26 de Junho de 1996.

Pela Associação dos Operadores Portuários do Douro e Leixões: (Assinatura ilegível.)

Pela AOPL — Associação dos Operadores do Porto de Lisboa: Elsa Antunes da Silva.

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Operadores Portuários:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Operadores Portuários do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — SIMAMEVIP:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Agosto de 1996.

Depositado em 28 de Agosto de 1996, a fl. 29 do livro n.º 8, com o n.º 370/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e o Sind. dos Enfermeiros Portugueses — Alteração salarial.

O CCT publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1993, é revisto nos seguintes termos:

Cláusula 11.ª

Tabela salarial

1------

2 — Com efeitos a 1 de Maio de 1995, o valor do índice 100 é de 145 680\$, correspondendo a uma actualização de 3,65 %.

Lisboa, 5 de Agosto de 1996.

Pela Associação Portuguesa de Hospitalização Privada: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

Maria Antonieta Duarte d'Almeida.

Entrado em 16 de Agosto de 1996.

Depositado em 26 de Agosto de 1996, a fl. 28 do livro n.º 8, com o n.º 363/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.a

4 — As tabelas salariais definidas no número anterior e complementos de reforma têm eficácia a partir de 1 de Junho de 1996 e vigoram por 12 meses.

Cláusula 41.ª

Diuturnidades

Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respectiva antiguidade na empresa:

Mais de 3 anos — 1460\$; Mais de 5 anos — 3830\$; Mais de 10 anos — 7660\$; Mais de 15 anos — 11 490\$; Mais de 20 anos — 15 320\$; Mais de 25 anos — 19 150\$.

- a) As 4.ª e 5.ª diuturnidades serão antecipadas de cinco para quatro anos, a partir de 1 de Janeiro de 1997.
- b) As restantes serão contabilizadas de quatro em quatro anos, a partir de 1 de Maio de 1997.
- c) Durante a vigência do AE/97, em data a acordar, será criada uma 6.ª diuturnidade.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que normalmente movimentam avultadas somas em dinheiro receberão mensalmente um abono para falhas no valor de 6300\$.

2—.....

Cláusula 44.ª

Condução de veículos com obliteradoras e agente único

1 — Quando seja praticado o sistema de obliteração automática, com agente único, será devido aos moto-

ristas respectivos um abono sobre o vencimento da tabela mais diuturnidades, cujas percentagens, não acumuláveis, com referência a cada data, são as seguintes:

27,5%, com efeitos a partir de 1 de Março de 1997; 28%, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1997; 29%, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997;

30%, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

2—.....

Cláusula 47.ª

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa concederá um subsídio mínimo de 106 700\$ à família do trabalhador ou à pessoa que prove ter feito a despesa de funeral com o mesmo.

Porto, 9 de Julho de 1996.

Pela Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A:

(Assinatura ilegível.) Mamede de Matos Fernandes

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional de Motoristas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto:

Vitorino Teixeira Coelho.

ANEXO I Tabela salarial

Grupo	Valor
XIX XVIII XVIII XVII XVI XVI XVI XII XII	195 400\$00 182 000\$00 166 100\$00 151 300\$00 134 400\$00 118 500\$00 108 500\$00 95 800\$00 91 500\$00 88 800\$00 87 400\$00 86 000\$00 81 100\$00 82 100\$00 80 600\$00 79 700\$00

ANEXO II

Enquadramento profissional

GR AE	Categoria profissional	Nova categoria
2 e 3 2 e 3 2 e 3		Auxiliar. Auxiliar. A extinguir quando vagar.

	T	
GR AE	Categoria profissional	Nova categoria
2 e 3	Ajudante de cozinha	A extinguir quando vagar.
2 e 3	Limpa vias	Auxiliar.
2 e 3	Lavadeira	A extinguir quando vagar.
2 a 4	Auxiliar (a)	Distribuidan da farmamantas a matarial
4 e 5 4 e 5	Auxiliar de armazém	Distribuidor de ferramentas e material. Revisor-lubrificador.
4 e 5	Guarda de material	Distribuidor de ferramentas e material.
3 a 6	Costureira	Extinta.
3 a 6	Contínuo	
3 a 6	Montador de postes (b)	
3 a 6	Distribuidor de ferramenta e material (c)	
5	Pré-oficial	
4 a 10	Revisor-lubrificador (d)	A
6 e 7 6 e 7	Barbeiro Cobrador	A extinguir quando vagar. A extinguir quando vagar.
6 e 7	Alfaiate	A extinguir quando vagar. A extinguir quando vagar.
6 e 7	Metalizador	Extinta.
6 e 7	Moldador de fibra	A extinguir quando vagar.
6 e 7	Operador de supermercado	A extinguir quando vagar.
6 e 7	Cozinheiro	A extinguir quando vagar.
6 e 7	Porteiro	Guarda.
6 e 7	Funileiro-latoeiro	Canalizador.
6 e 7 6 e 7	Correeiro Lubrificador Lubrific	Estofador. Revisor-lubrificador.
6 e 7	Lavador de <i>châssis</i>	A extinguir quando vagar.
4 a 10	Carpinteiro (e)	A extinguir quando vagar.
4 a 10	Pedreiro	
6 e 7	Pintor de postes	Montador de postes.
4 a 11	Estucador	
6 e 7	Mecânico de carros eléctricos	A extinguir quando vagar.
6 e 7 6 e 7	Electricista de rede subterrânea Electricista de rede aérea	Electricista de rede. Electricista de rede.
4 a 10	Electricista de rede (f)	Electricista de rede.
4 a 10	Telefonista	
4 a 10	Fiel de armazém	
4 a 10	Canalizador (g)	
4 a 10	Vulcanizador	
4 a 10	Calceteiro	
4 a 10 6 e 7	Estofador (h)	Apontador.
4 a 10	Apontador	Apontadoi.
4 a 10	Empregado de balcão	
4 a 10	Guarda (i)	
5 a 10	Motorista TI	
6 e 7	Mecânico de madeiras	Carpinteiro.
4 a 10 4 a 10	Empregado de balcão	
4 a 10	Motorista TI	
6 e 7	Mecânico de madeiras	Carpinteiro.
5 a 10	Bilheteiro	•
5 a 10	Operador recepcionista-arquivista	
8 e 9	Frezador mecânico	A extinguir quando vagar.
8 e 9 8 e 9	Torneiro mecânico Rectificador mecânico	A extinguir quando vagar. A extinguir quando vagar.
8e9	Acabador de carroçarias	A extinguir quando vagar. A extinguir quando vagar.
8 e 9	Serralheiro civil	A extinguir quando vagar. A extinguir quando vagar.
8 e 9	Electricista bobinador	A extinguir quando vagar.
8 e 9	Pintor de construção civil e equipamento	Pintor.
5 a 11	Operador de máquinas de ferramentas	.
8 e 9 5 a 11	Bate-chapas	A extinguir quando vagar.
5 a 11 5 a 10	Acabador	
8 e 9	Electricista auto	A extinguir quando vagar.
5 a 11	Electromecânico	
8 e 9	Electricista montador reparador máquinas eléctricas	A extinguir quando vagar.
5 a 11	Mecatrónico	
8 e 9	Técnico de telefones	Técnico de telecomunicações.
5 a 10	Técnico de telecomunicações (j)	Samalhaira maaâriaa
8 e 9 5 a 10	Ferreiro-forjador	Serralheiro mecânico.
8 e 9	Técnico de equipamento Técnico de subestação	Electricista de alta tensão.
5 a 10	Técnico de electrónica	Ziviliosta de arta tensae.
5 a 10	Electricista de alta tensão	
5 a 10	Serralheiro mecânico (k)	
6 a 10	Motorista serviço público	
5 a 10	Instrutor de processos	Pinter
8 e 9	Pintor auto	Pintor.
5 a 10	Pintor (<i>l</i>)	

<u></u>		
GR AE	Categoria profissional	Nova categoria
5 a 10	Escriturário (m)	
5 a 10	Tipógrafo	
5 a 10	Soldador	
5 a 10	Electricista de baixa tensão	
5 a 11	Técnico de manutenção da via e instalações	
6 a 10	Guarda-freio	
5 a 10	Economo	
5 a 10	Caixa	
5 a 10	Assentador-cortador	
5 a 10	Visitador	
9	Desenhador tirocinante do 2.º período	
10	Encarregado de limpeza	Encarregado.
10	Encarregado de armazém	Encarregado.
10	Encarregado de comércio	Encarregado.
10	Encarregado de contínuos	Encarregado.
10	Encarregado de entreposto	Encarregado.
10	Encarregado de barbearia	Encarregado.
10	Encarregado de guarda	Encarregado.
10	Encarregado de pedreiro calceteiro	Extinta.
10	Encarregado de refeitório e bares	Encarregado.
10	Encarregado de telefonistas	Encarregado.
10	Encarregado de relações públicas	Encarregado.
10 e 11	Técnico de serviços complementares	
10 a 12	Encarregado (n)	
10	Programador estagiário do 1.º ano Analista de trabalho	
9 a 11		
9 a 11 11	Controlador técnico Encarregado de subestação	Chefe de equipa.
11		Chefe de equipa.
10 a 13	Encarregado oficinal	Chere de equipa.
10 a 13	Controlador TRC (p)	
10 a 13	Desenhador	A extinguir quando vagar.
11 a 14	Técnico de produção/manutenção	A extinguir quando vagar.
11 a 14 11 e 12	Técnico de TRC	
10 a 12	Técnico administrativo	
10 a 12 12 a 14	Técnico assistente	
12 a 14	Planificador	Extinta.
11	Instrutor	Controlador TRC.
12	Programador estagiário+3	Controlador TRC.
12	Chefe de secção de comércio	Extinta.
12 a 14	Inspector	Extinta.
9 a 13	Controlador de qualidade	
9 a 13	Agente de métodos (v)	
12 a 14	Chefe de secção ou turno (q)	
12	Chefe de secção	Chefe de secção ou turno.
12	Chefe de turno	Chefe de secção ou turno.
12	Subchefe de secção administrativa	Chefe de secção administrativa.
9 a 13	Desenhador de estudos	
11 a 15	Assistente técnico	
12 a 14	Chefe de secção administrativa (r)	
11 a 15	Técnico de segurança	
14	Chefe de subestação e rede	Chefe de trabalhos.
14 a 16	Chefe de trabalhos (s)	
14 a 16	Chefe de sector administrativo	
14 a 16	Inspector-chefe	
14 a 16	Chefe tipografia	
14 a 16	Chefe de secção organização e métodos (t)	
11 a 15	Assistente técnico de electrónica	
11 a 16	Programador	
11 a 16	Desenhador-projectista	
14 a 16	Chefe de secção de controlo de qualidade	
14 a 16	Gerente de cantina	
11 a 15	Enfermeiro	
14 a 16	Secretário	Chafa da sastana 1 di di di
14	Correspondente tradutor	Chefe de sector administrativo.
15 e 16	Chefe de trabalhos organizações e métodos	A extinguir quando vagar.
15 a 17	Chefe de serviços administrativos	
15 a 17	Analista de sistemas	
15 a 17	Técnico de segurança coordenador	
15 a 17	Enfermeiro-chefe	A ortinguir quanda wasar
15 16	Chefe de sala de máquinas	A extinguir quando vagar.
16 16	Coordenador de serviços administrativos	Coordenador. Coordenador.
16 16	Coordenador de serviços de rede Coordenador de produção industrial	Coordenador. Coordenador.
16 16 a 18	Coordenador (u)	COOTUCHAUOI.
16 a 18 16 a 18	Inspector-coordenador	
16 a 18 16 a 18	Desenhador-coordenador	
16 a 18 17 a 19	Coordenador de projectos	
1/a17	Coordenador de projectos	l

GR AE	Categoria profissional	Nova categoria
17 a 19 17 a 19 17 a 19 17 a 19	Chefe de relações públicas Tesoureiro Chefe de actividades gerais Chefe de comunicação interna	

- (a) Inclui e substitui o lavador de viaturas, ajudante de motorista e limpa vias.
 (b) Inclui e substitui o pintor de postes.
 (c) Inclui e substitui o auxiliar de armazém e o guarda de material.
 (d) Inclui e substitui o lubrificador e o lavador de châssis.

- (e) Inclui e substitui o mecânico de madeiras e o carpinteiro de moldes.
 (f) Inclui e substitui o electricista de rede subterrânea e electricista de rede aérea.

- (f) inclui e substitui o electricista de rede suberranea e electricista de rede aere (g) inclui e substitui o funileiro-latoeiro.
 (h) Inclui e substitui o orreeiro.
 (j) Inclui e substitui o porteiro.
 (j) Inclui e substitui o técnico de telefones.
 (k) Inclui e substitui o ferreiro-forjador.
 (l) Inclui e substitui o intor auto e o pintor de construção civil e equipamento.
 (m) Inclui e substitui o operador de registo de dados.
- (n) Inclui e substitui os encarregados de armazém, comércio, contínuos, entreposto, limpeza, barbearia, guardas, pedreiros, calceteiros, refeitórios e bares, telefonistas e relações públicas. (o) Inclui e substitui o encarregado de subestação e encarregado oficinal. (p) Inclui e substitui o instrutor. (q) Inclui e substitui o chefe de secção e o chefe de turno.

- (s) Inclui e substitui o subchefe de secção administrativa e chefe de secção de desenho.
 (s) Inclui e substitui o chefe de subestação e rede.

- (/) Inclui e substitui o chefe de operação.
 (u) Inclui e substitui o chefe de serviço administrativo das compras e o chefe de serviço administrativo arm. coordenador de serviços de rede, coordenador de produção industrial, rdenador de serviços administrativos e adjunto de serviço técr (v) Inclui e substitui o planificador.

ANEXO III

Definição de funções das categorias profissionais

Chefe de comunicação interna. — É o trabalhador que organiza, dirige e desenvolve a realização de actividades de âmbito cultural dentro da empresa e apoia, sempre que possível, as iniciativas sócio-culturais dos trabalhadores, nomeadamente acolhimento de empregados que entram para a empresa (organização do programa, acompanhamento, apoio inicial); caixa de sugestões (secretariado e apoio); combate ao alcoolismo (apoio às acções e divulgação de informações, resultados, etc.); jornal da empresa (organização, direcção e edição); centro de documentação (organização e apoio ao seu desenvolvimento); biblioteca (apoio ao seu desenvolvimento); fotografias/vídeo (arquivo); respigados (edição e distribuição); comemorações da celebração dos 25 anos ao serviço da empresa (organização); calendários e outras publicações internas (organização, edição e distribuição); museu (participação no respectivo grupo de trabalho interno, organização interna, visitas, etc.); recepções (organização e apoio), e outras actividades enquadráveis nesta área.

Porto, 9 de Julho de 1996.

Pela Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional de Motoristas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto: Vitorino Teixeira Coelho.

Entrado em 23 de Agosto de 1996.

Depositado em 26 de Agosto de 1996, a fl. 29 do livro n.º 8, com o n.º 367/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. Acordo de adesão entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição (ex-ANS — Assoc. Nacional de Supermercados) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre a referida associação patronal e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

A APED — Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços acordam na adesão ao CCT celebrado entre a já referida associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, bem como às alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n. os 27, de 22 de Julho de 1995, e 27, de 22 de Julho de 1996.

Lisboa, 30 de Julho de 1996.

Pela APED — Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 31 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Agosto de 1996.

Depositado em 26 de Agosto de 1996, a fl. 29 do livro n.º 8, com o n.º 368/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (administrativos e vendas) (alteração salarial e outras) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1996, encontra-se publicado o CCT

mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 1064 da citada publicação, na nota anexa às remunerações mínimas (anexo III), onde se lê:

«A tabela A aplica-se às empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e Vinhos.

A tabela B, às empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto.»

deve ler-se:

«A tabela A aplica-se às empresas ou entidades representadas pala ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos.

A tabela B, às empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto.».